

## **O Equilíbrio Pendular do Direito Tributário: O Fim do Voto de Qualidade no CARF e Suas Reverberações Jurídicas**

*Até que ponto estamos dispostos a permitir que o equilíbrio do poder entre o Fisco e os contribuintes seja determinado mais por manobras legislativas do que por princípios de justiça fiscal e equidade?*

Gilmara Nagurnhak

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), órgão colegiado administrativo vinculado ao Ministério da Fazenda, desempenha um papel crucial no julgamento de recursos contra decisões proferidas em primeira instância sobre a aplicação da legislação tributária. Historicamente, o CARF caracterizou-se pela composição paritária de seus membros, com igual número de conselheiros representando tanto os contribuintes quanto a Fazenda Nacional.

A mecânica do "voto de qualidade", onde o voto de desempate cabia ao Presidente do colegiado, um representante da Fazenda, foi instituída pela Medida Provisória nº 449, de 2008, incorporada ao art. 25, § 9º do Decreto nº 70.235/1972. Essa prática, por longo tempo, gerou controvérsias, sendo percebida como uma vantagem processual conferida ao Fisco, em detrimento da equidade entre as partes.

A questão do voto de qualidade e sua consonância com os princípios da justiça e imparcialidade no julgamento administrativo tributário foi amplamente debatida no meio jurídico. Em 14 de abril de 2020, uma mudança legislativa significativa ocorreu com a promulgação da Lei nº 13.988/2020, que inseriu o art. 19-E na Lei nº 10.522/2002. Este artigo estabeleceu que, em casos de empate nos julgamentos do CARF, a decisão deveria ser resolvida em favor do contribuinte, eliminando assim o voto de qualidade pró-Fazenda.

Essa alteração legislativa não apenas refletiu um movimento de reequilíbrio nas relações entre contribuintes e Fazenda Nacional mas também inaugurou um novo capítulo no contencioso administrativo tributário federal. O fim do voto de qualidade foi recebido por uns como uma medida de fortalecimento da segurança jurídica e da imparcialidade dos julgamentos administrativos, enquanto outros viram na mudança um potencial risco à arrecadação tributária e ao combate à sonegação fiscal.

A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6403 constitui um marco na discussão sobre o voto de qualidade no CARF. Ingressada pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB), a ADI questiona a constitucionalidade da Lei nº 13.988/2020, que aboliu o voto de desempate proferido pelo presidente das turmas do CARF, tradicionalmente um representante da Fazenda Nacional, em casos de empate nos julgamentos do conselho.

Essa legislação, ao modificar o critério de desempate, estipulou que, na ocorrência de empates em julgamentos de processos administrativos de determinação e exigência do crédito tributário, a decisão será resolvida em favor do contribuinte, eliminando o chamado "voto de qualidade". A alteração legislativa foi vista por alguns setores como um avanço na direção da equidade e da justiça fiscal, ao passo que foi criticada por outros, que a interpretaram como potencialmente prejudicial à arrecadação tributária e ao combate à sonegação fiscal.

O cerne da controvérsia jurídica subjacente à ADI nº 6403 gira em torno de várias questões constitucionais, incluindo a alegação de violação ao princípio da separação dos poderes, ao devido processo legislativo, e à reserva de lei complementar para tratar de normas gerais em matéria

tributária. Ademais, discute-se a adequação da medida em face dos princípios da capacidade contributiva e da isonomia tributária.

A ADI nº 6403 coloca em xeque não apenas aspectos técnicos do processo administrativo tributário, mas também princípios fundamentais do direito tributário e da administração pública. O questionamento perante o Supremo Tribunal Federal (STF) evidencia a complexidade das relações entre o Estado, na figura da Fazenda Pública, e os contribuintes, sob a ótica da legalidade, da legitimidade e da justiça das decisões administrativas tributárias.

### **A Mudança Normativa e Seu Impacto - A Lei nº 13.988/2020 e o fim do voto de qualidade**

Essa prática histórica do voto de qualidade foi instituída com o objetivo de solucionar impasses em casos de empate nas decisões do CARF, entretanto, gerava críticas por parte dos contribuintes e de especialistas em direito tributário, que viam nesse mecanismo uma predisposição favorável aos interesses fiscais do Estado.

A alteração promovida pela Lei nº 13.988/2020 veio após intensos debates sobre a necessidade de garantir maior equidade e imparcialidade nos julgamentos administrativos tributários. Com a nova legislação, em situações de empate nas votações do CARF, a decisão é agora resolvida em favor do contribuinte, ao invés de seguir a antiga regra do voto de desempate pelo representante da Fazenda Nacional. Esse movimento legislativo foi interpretado como uma medida de fortalecimento dos princípios de justiça fiscal e segurança jurídica, alinhando o Brasil a práticas internacionais de resolução de disputas tributárias.

A inclusão do artigo 19-E na Lei nº 10.522/2002, por meio da Lei nº 13.988/2020, não apenas modificou a regra de desempate, mas também suscitou discussões sobre o impacto dessa mudança na arrecadação tributária e na dinâmica de litígios fiscais no país. Críticos da medida expressaram preocupações com possíveis perdas na arrecadação federal e um incentivo ao aumento do contencioso tributário, argumentando que a nova regra poderia encorajar contribuintes a adotar posturas mais litigiosas, antecipando um possível resultado favorável em caso de empate nos julgamentos.

Por outro lado, defensores da Lei nº 13.988/2020 argumentam que a eliminação do voto de qualidade corrige uma assimetria anteriormente existente no processo administrativo tributário, proporcionando um ambiente de julgamento mais equânime e transparente. Adicionalmente, sustentam que a medida pode contribuir para a redução da litigiosidade tributária de longo prazo, ao incentivar a Fazenda Nacional a apresentar casos com maior solidez jurídica, sabendo que não poderá contar automaticamente com um voto de desempate a seu favor.

### **Repercussões da medida provisória nº 1.160/23: uma nova era para o CARF?**

A MP nº 1.160/23, ao restaurar o voto de qualidade proferido por representantes da Fazenda Nacional, reacende debates acerca da equidade e da imparcialidade no processo administrativo fiscal. A medida é justificada pelo governo como um esforço para garantir a eficiência na arrecadação tributária e combater a sonegação fiscal. No entanto, essa justificativa enfrenta resistências por parte de contribuintes e especialistas em direito tributário, que veem na medida um retrocesso em termos de justiça fiscal e segurança jurídica.

A reintrodução do voto de qualidade é percebida por alguns como um mecanismo necessário para evitar a perda de receitas tributárias em disputas fiscais. Por outro lado, críticos argumentam que a medida pode levar a um aumento do contencioso tributário, à medida que contribuintes podem se sentir menos incentivados a aceitar decisões administrativas, optando por buscar a justiça comum para resolver suas disputas com o Fisco.

A mudança normativa provocada pela MP nº 1.160/23 pode ter implicações significativas na percepção de justiça e imparcialidade das decisões do CARF. A restauração do voto de qualidade favorável à Fazenda Nacional pode ser vista como um desequilíbrio na paridade de armas entre contribuintes e o Fisco, o que potencialmente afeta a confiança no processo administrativo fiscal como um espaço de resolução justa e equânime de litígios.

A nova era para o CARF, marcada pela MP nº 1.160/23, abre espaço para um renovado debate jurídico e acadêmico sobre o papel e a configuração do conselho na estrutura do direito tributário brasileiro. Discussões sobre possíveis alterações legislativas, a constitucionalidade da medida e suas repercussões para a dinâmica das disputas fiscais são esperadas, assim como reflexões sobre alternativas para garantir a equidade no processo de julgamento tributário.

### **Argumentos Formais Contra o Fim do Voto de Qualidade**

**Violação do Princípio da Legalidade:** Críticos argumentam que a alteração do mecanismo de desempate no CARF, por meio de lei ordinária, poderia violar o princípio da legalidade, especialmente considerando a necessidade de legislação complementar para regular normas gerais de direito tributário.

**Questões de Segurança Jurídica:** A abrupta mudança na regra do voto de desempate pode gerar incertezas jurídicas, afetando a previsibilidade das decisões administrativas fiscais.

### **Argumentos Materiais Contra o Fim do Voto de Qualidade**

**Risco à Arrecadação Fiscal:** Alguns defendem que o fim do voto de qualidade pode prejudicar a arrecadação tributária, ao dificultar a defesa dos interesses fiscais em julgamentos equânimes.

**Incentivo à Litigiosidade:** A possibilidade de decisões favoráveis ao contribuinte em situações de empate poderia incentivar a litigância estratégica, aumentando o número de disputas tributárias.

### **Argumentos Formais a Favor do Fim do Voto de Qualidade**

**Promoção da Justiça e Equidade:** A eliminação do voto de qualidade é vista como uma medida que promove maior equidade nos julgamentos do CARF, assegurando que nenhum lado tenha vantagem inerente no processo de decisão.

**Conformidade com Princípios Constitucionais:** Argumenta-se que a medida está em conformidade com princípios constitucionais, como o da isonomia, ao tratar de forma igualitária contribuintes e Fisco em situações de empate.

### **Argumentos Materiais a Favor do Fim do Voto de Qualidade**

**Estímulo à Qualidade da Fiscalização:** Acredita-se que o fim do voto de qualidade estimula a Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional a aprimorarem a qualidade das autuações e argumentações, reduzindo a possibilidade de empates.

**Redução do Contencioso Tributário:** Longo prazo, a expectativa é que a medida contribua para a redução do contencioso tributário, incentivando a busca por soluções consensuais e a autorregulização por parte dos contribuintes.

### **A importância da paridade e imparcialidade no julgamento tributário**

A paridade e a imparcialidade constituem pilares fundamentais no julgamento tributário, assegurando a equidade processual e a justiça nas decisões administrativas. Esses princípios são essenciais para a legitimidade e a eficácia do sistema de contencioso administrativo tributário, particularmente no contexto do CARF, onde disputas entre o Fisco e os contribuintes são resolvidas.

O CARF é configurado para operar sob um modelo de composição paritária, onde conselheiros representantes dos contribuintes e representantes da Fazenda Nacional têm igual peso nas decisões. Esta estrutura busca garantir que nenhum lado tenha vantagem inerente, promovendo um ambiente de julgamento equilibrado e justo. A paridade é vista como um contrapeso essencial à possibilidade de o Estado exercer de modo desproporcional seu poder de tributação, oferecendo aos contribuintes uma oportunidade justa de contestação.

A imparcialidade refere-se à necessidade de os julgadores abordarem cada caso sem preconceitos ou preferências, baseando suas decisões exclusivamente nas evidências e no direito aplicável. No contexto do CARF, isso implica que os conselheiros devem evitar qualquer viés a favor da Fazenda Nacional ou do contribuinte, procurando uma interpretação justa e equânime da legislação tributária. A imparcialidade é crucial para a confiança no sistema tributário administrativo e para a percepção de justiça por parte dos contribuintes.

A justiça fiscal é alcançada quando as disputas tributárias são resolvidas de maneira que seja percebida como justa e equitativa por todas as partes envolvidas. A paridade e a imparcialidade são fundamentais para este fim, pois:

- Promovem decisões equilibradas: Ao garantir que tanto os interesses do Fisco quanto os dos contribuintes sejam igualmente considerados, o sistema contribui para decisões mais justas e equilibradas.
- Fortalecem a segurança jurídica: A confiança de que as disputas serão resolvidas de forma imparcial reforça a segurança jurídica, incentivando a conformidade voluntária e reduzindo a litigiosidade.
- Melhoram a qualidade do julgamento: A necessidade de convencer uma composição equilibrada de julgadores incentiva a apresentação de argumentos jurídicos sólidos e bem fundamentados por ambas as partes.

Apesar da importância da paridade e da imparcialidade, a prática enfrenta desafios, especialmente em relação à percepção de como esses princípios são implementados na realidade. A reintrodução do voto de qualidade, por exemplo, levanta questões sobre o equilíbrio efetivo entre Fisco e contribuintes no CARF. Portanto, a busca contínua por um CARF mais justo e eficiente exige não

apenas a manutenção formal da paridade e da imparcialidade, mas também esforços para assegurar que esses princípios se reflitam nas práticas cotidianas de julgamento.

### **Impacto na segurança jurídica e na relação Fisco-contribuinte**

Este cenário reflete um ponto crítico no equilíbrio entre a necessidade de eficiência na arrecadação tributária e a proteção dos direitos dos contribuintes. A segurança jurídica, um princípio fundamental do direito, garante a previsibilidade das ações do Estado e a confiança dos cidadãos nas instituições e no sistema legal. A flutuação legislativa em torno do voto de qualidade no CARF incute incerteza, afetando negativamente a previsibilidade necessária para que contribuintes e Fisco tomem decisões informadas e estratégicas.

**1. Para os Contribuintes:** A abolição do voto de qualidade foi inicialmente recebida como uma vitória para a segurança jurídica, ao parecer equilibrar as forças no julgamento de disputas tributárias, oferecendo aos contribuintes uma chance justa no litígio contra a Fazenda Nacional. A perspectiva de seu retorno, contudo, reintroduz a incerteza sobre os critérios de decisão em casos de empate, potencialmente desincentivando a contestação de autuações fiscais.

**2. Para o Fisco:** Do ponto de vista da Fazenda Nacional, o voto de qualidade servia como um instrumento para assegurar a arrecadação tributária e a efetividade das políticas fiscais. A sua remoção poderia ser vista como um obstáculo à implementação eficaz da lei tributária, enquanto sua reintrodução por medida provisória pode ser interpretada como um reforço na luta contra a sonegação fiscal, ainda que tal movimento possa ser questionado quanto à sua estabilidade e permanência legislativa.

A dinâmica entre o Fisco e os contribuintes é profundamente influenciada pela legislação tributária e pelas práticas administrativas do CARF. A confiança mútua, essencial para a cooperação e o cumprimento voluntário das obrigações tributárias, é testada quando mudanças significativas na legislação surgem de forma abrupta ou parecem favorecer indevidamente uma das partes.

**Transparência e Justiça:** A relação entre Fisco e contribuintes demanda transparência e percepção de justiça, elementos que são desafiados pela instabilidade nas regras do jogo. A paridade nas decisões do CARF, sem o voto de qualidade, poderia contribuir para uma maior confiança no sistema tributário, ao passo que a sua reintrodução pode ser vista como uma regressão.

**Diálogo e Conformidade:** Um ambiente em que as regras são claras e percebidas como justas fomenta um diálogo construtivo entre Fisco e contribuintes. A incerteza sobre o mecanismo de desempate pode, por outro lado, gerar resistência e reduzir a disposição para a resolução consensual de disputas, impactando negativamente a conformidade tributária.

### **O Papel das ADIs e o Futuro do CARF**

As Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 6399, 6415 e 6403 constituem elementos centrais no debate sobre a constitucionalidade da Lei nº 13.988/2020, que eliminou o voto de qualidade no CARF, instituindo um mecanismo de desempate favorável aos contribuintes. Uma análise crítica dessas ações permite compreender as complexidades jurídicas envolvidas e as implicações para o sistema tributário brasileiro.

**ADI 6399:** Proposta pelo Procurador-Geral da República, a ADI 6399 questiona a constitucionalidade da alteração legislativa sob o argumento de que a eliminação do voto de qualidade comprometeria a arrecadação tributária e a efetividade do combate à sonegação fiscal. Este questionamento reflete preocupações com a potencial perda de receita para o Estado e sugere que a medida poderia enfraquecer o poder de fiscalização e julgamento da Fazenda Nacional sobre as questões tributárias.

**ADI 6415:** Ingressada pela Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (ANFIP), a ADI 6415 também desafia a constitucionalidade da Lei nº 13.988/2020. A ação enfatiza o risco de prejuízos à arrecadação tributária e argumenta que a nova regra de desempate poderia incentivar a litigância por parte dos contribuintes, aumentando o volume de disputas tributárias e potencialmente sobrecarregando o sistema de justiça tributária administrativa.

**ADI 6403:** Proposta pelo PSB, concentra-se em questões mais amplas de legalidade e justiça tributária. Essa ação questiona se a mudança legislativa poderia violar princípios constitucionais, como o da isonomia e da capacidade contributiva, ao alterar o equilíbrio processual existente no CARF de maneira que poderia favorecer indevidamente os contribuintes em detrimento do interesse público.

A análise crítica dessas ADIs revela um campo de tensão entre a busca por justiça e equidade no processo de julgamento tributário e a necessidade de assegurar a arrecadação e a efetividade da legislação fiscal. Enquanto as preocupações expressas nas ADIs 6399 e 6415 enfatizam a perspectiva da arrecadação e da fiscalização, a ADI 6403 traz à tona questões fundamentais sobre os princípios que devem orientar o processo tributário.

Por um lado, a eliminação do voto de qualidade é defendida como um avanço na direção de um sistema tributário mais justo, que não privilegia o Fisco em detrimento dos direitos dos contribuintes. Por outro lado, os questionamentos levantados nas ADIs refletem uma preocupação legítima com a manutenção da integridade da estrutura fiscal do país.

A resolução dessas ADIs pelo STF terá implicações significativas para o futuro do contencioso administrativo tributário no Brasil, definindo não apenas o mecanismo de desempate no CARF, mas também sinalizando a direção das políticas tributárias em termos de equidade, eficiência e justiça fiscal.

### **O potencial desequilíbrio provocado pelo retorno do voto de qualidade**

O retorno dessa prerrogativa, que concede ao presidente do colegiado — um representante da Fazenda Nacional — o poder de desempate, potencializa um cenário de desequilíbrio em favor do Fisco, suscitando preocupações quanto à justiça e à imparcialidade nas resoluções de disputas tributárias.

O voto de qualidade, por sua natureza, pode ser interpretado como um fator que inclina a balança decisória em favor do Estado, comprometendo a percepção de imparcialidade do CARF. Este órgão, criado para ser um espaço de julgamento equânime das controvérsias entre contribuintes e a Fazenda Nacional, encontra-se sob o risco de ser visto como um ambiente onde prevalece o interesse fiscal sobre os princípios da justiça tributária.

A segurança jurídica, pilar essencial para a confiabilidade no sistema tributário, pode ser afetada negativamente pelo retorno do voto de qualidade. A previsibilidade das decisões, fundamental para

que contribuintes e Fisco possam agir com base em entendimentos claros e estáveis da legislação, vê-se ameaçada por um mecanismo que pode ser percebido como arbitrário ou tendencioso.

O potencial aumento da litigiosidade é uma consequência direta do desequilíbrio provocado pelo retorno do voto de qualidade. Contribuintes, percebendo uma desvantagem estrutural nas disputas administrativas, podem optar por levar suas contestações ao Judiciário, buscando um foro onde a paridade de armas seja mais evidente. Tal movimento não apenas sobrecarrega o sistema judicial, como também prolonga a resolução de conflitos tributários, contrariando o objetivo de eficiência e celeridade que orienta o processo administrativo fiscal.

Embora a intenção subjacente à medida provisória possa ser a de salvaguardar a arrecadação tributária, paradoxalmente, o retorno do voto de qualidade pode resultar em efeitos contraproducentes. A percepção de um sistema tributário administrativo menos justo pode desencorajar a conformidade fiscal voluntária, elemento chave para uma arrecadação eficaz e sustentável.

### **A posição da OAB e das entidades empresariais**

A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e diversas entidades empresariais desempenharam papéis significativos na discussão sobre o fim do voto de qualidade no CARF, expressando posicionamentos fundamentais que refletem preocupações e aspirações distintas quanto à justiça e eficácia do sistema tributário brasileiro.

**Posição da OAB:** A OAB manifestou-se claramente contra a reintrodução do voto de qualidade no CARF, conforme proposto pela medida provisória nº 1.160/23. A entidade argumenta que a eliminação do voto de qualidade, promovida pela Lei nº 13.988/2020, constituiu um avanço significativo para a garantia de um julgamento mais equânime e imparcial nas disputas tributárias. Segundo a OAB, o retorno ao modelo anterior comprometeria a segurança jurídica e a confiança dos contribuintes no processo de julgamento administrativo, favorecendo indevidamente a Fazenda Nacional em detrimento do princípio da isonomia. A Ordem enfatiza a importância de preservar a alteração legislativa como um mecanismo de fortalecimento da justiça fiscal e da transparência nas decisões do CARF.

**Posição das Entidades Empresariais:** As entidades empresariais, representando os interesses do setor produtivo, também se pronunciaram favoravelmente à manutenção da Lei nº 13.988/2020, que aboliu o voto de qualidade. Essas entidades veem na mudança uma oportunidade para reduzir a litigiosidade no ambiente tributário e promover um diálogo mais construtivo entre contribuintes e o Fisco. A perspectiva é que a eliminação do voto de qualidade contribui para um cenário de maior previsibilidade e justiça nas relações tributárias, incentivando um ambiente de negócios mais estável e confiável. Além disso, argumentam que tal medida pode estimular a conformidade fiscal voluntária, ao oferecer aos contribuintes a percepção de um tratamento mais justo e imparcial em disputas administrativas.

Tanto a OAB quanto as entidades empresariais convergem em suas críticas à proposta de reintrodução do voto de qualidade no CARF, destacando preocupações com o impacto dessa medida na equidade do processo de julgamento tributário, na segurança jurídica e na confiança do sistema tributário como um todo. Esses posicionamentos refletem uma demanda comum por um sistema de julgamento tributário que balanceie adequadamente os interesses do Estado e dos contribuintes, fundamentado em princípios de justiça, paridade e transparência.

## **Argumentos do governo e da Fazenda Nacional**

O governo brasileiro, por meio da proposta da medida provisória nº 1.160/23, defende a reintrodução do voto de qualidade no CARF como um instrumento necessário para a eficiência da administração tributária e a garantia da arrecadação fiscal. Os principais argumentos apresentados são:

1. **Garantia de Arrecadação:** A reintrodução do voto de qualidade é vista como essencial para evitar perdas significativas na arrecadação tributária, especialmente em um contexto de necessidade de recursos para políticas públicas.

2. **Segurança Jurídica:** Argumenta-se que o voto de qualidade oferece um mecanismo de resolução definitiva para disputas tributárias, contribuindo para a segurança jurídica ao proporcionar decisões conclusivas em casos de empate.

3. **Combate à Sonegação Fiscal:** O governo sustenta que o voto de qualidade é uma ferramenta importante no combate à sonegação fiscal, assegurando que práticas abusivas de elisão e evasão tributária sejam adequadamente contrapostas.

A Fazenda Nacional, alinhada aos interesses do governo, reitera a importância do voto de qualidade para a integridade do sistema tributário, destacando:

1. **Manutenção do Equilíbrio Fiscal:** A Fazenda Nacional vê o voto de qualidade como um elemento de manutenção do equilíbrio fiscal, permitindo que o Estado exerça seu poder de tributação de maneira efetiva, especialmente em casos complexos e de alto valor.

2. **Precedente Jurídico:** Defende-se que o voto de qualidade não introduz uma novidade, mas retorna a um modelo tradicionalmente utilizado, o qual já fazia parte da estrutura do CARF, garantindo a continuidade e a estabilidade das práticas administrativas tributárias.

3. **Proteção do Interesse Público:** A Fazenda Nacional argumenta que o voto de qualidade protege o interesse público ao assegurar que as decisões em casos de empate reflitam uma ponderação final em favor da legislação tributária e da arrecadação necessária para o financiamento das atividades estatais.

Os argumentos do governo e da Fazenda Nacional em favor da reintrodução do voto de qualidade no CARF refletem uma visão que prioriza a eficiência administrativa, a segurança jurídica e a salvaguarda da arrecadação fiscal. Essa posição, contudo, é contraposta por argumentos de entidades representativas dos contribuintes e da sociedade civil, que veem na medida um possível desequilíbrio processual e um retrocesso em termos de justiça fiscal e paridade no julgamento tributário. A resolução dessa controvérsia requer um equilíbrio cuidadoso entre a eficácia da administração tributária e os princípios de justiça e equidade que devem nortear o sistema tributário.

## **Alternativas ao voto de qualidade: desafios e propostas legislativas**

Este debate gira em torno de encontrar soluções legislativas que promovam a justiça tributária, a eficiência administrativa e a segurança jurídica.

Desafios na Implementação de Alternativas:

**1. Equidade Processual:** Qualquer alternativa ao voto de qualidade deve assegurar equidade entre contribuintes e Fisco, garantindo que nenhum lado tenha vantagem processual inerente. O desafio reside em criar mecanismos que sejam percebidos como justos e imparciais por todas as partes envolvidas.

**2. Segurança Jurídica:** A segurança jurídica demanda previsibilidade e clareza nas regras tributárias e nos mecanismos de julgamento. Alternativas ao voto de qualidade devem evitar gerar incertezas que possam afetar negativamente o ambiente de negócios e a confiança no sistema tributário.

**3. Eficiência Administrativa:** A busca por eficiência administrativa implica na resolução ágil e eficaz de disputas tributárias. As alternativas propostas devem contribuir para a celeridade processual sem comprometer a qualidade e a justiça das decisões.

### **Propostas Legislativas:**

**1. Mecanismos de Mediação e Arbitragem:** Uma das alternativas propostas é a implementação de procedimentos de mediação e arbitragem no âmbito do CARF, permitindo que as partes cheguem a um acordo mutuamente satisfatório antes de recorrer ao julgamento. Esse modelo pode agilizar a resolução de disputas e reduzir a litigiosidade.

**2. Formação de Comitês de Resolução de Disputas:** Outra proposta envolve a criação de comitês independentes de resolução de disputas, compostos por especialistas tributários não vinculados ao Fisco ou aos contribuintes. Esses comitês atuariam como instâncias preliminares de análise e recomendação para casos em empate.

**3. Voto de Minerva Técnico:** Em substituição ao voto de qualidade tradicional, sugere-se a adoção de um "voto de Minerva técnico", onde, em casos de empate, uma autoridade neutra e tecnicamente qualificada (como um jurista renomado na área tributária) seria responsável por proferir o voto decisivo.

**4. Critérios de Desempate Baseados em Precedentes:** Propõe-se também que o desempate em julgamentos do CARF possa ser realizado com base em precedentes administrativos ou judiciais estabelecidos, buscando uma decisão alinhada com a jurisprudência dominante sobre a matéria em questão.

Os desafios inerentes à implementação dessas alternativas demandam um diálogo construtivo entre todas as partes interessadas, incluindo contribuintes, Fisco, operadores do direito e legisladores. O objetivo final é alcançar um modelo que promova a justiça tributária, mantenha a segurança jurídica e otimize a eficiência administrativa, contribuindo para um ambiente tributário mais estável, previsível e justo.

### **A busca por um CARF mais justo e eficiente**

A eficiência e a justiça do CARF são fundamentais para garantir a segurança jurídica, promover a confiança dos contribuintes no sistema tributário e assegurar uma arrecadação tributária eficaz. Nesse contexto, diversas estratégias e soluções podem ser propostas para alcançar um CARF que equilibre de maneira adequada os interesses do Fisco e dos contribuintes.

Uma das frentes para um CARF mais justo e eficiente é a modernização e digitalização dos processos. A adoção de sistemas eletrônicos para a tramitação de processos, a apresentação de recursos e a realização de julgamentos virtuais pode aumentar a celeridade dos julgamentos, reduzindo o backlog de casos pendentes e tornando o CARF mais acessível para contribuintes de todo o país.

A qualificação contínua dos conselheiros do CARF é essencial para garantir julgamentos justos e tecnicamente embasados. Programas de capacitação e atualização em legislação tributária, práticas judiciais e técnicas de mediação podem contribuir para melhorar a qualidade das decisões e promover uma maior uniformidade nos julgamentos.

A implementação de mecanismos de transparência e controle pode fortalecer a confiança no CARF. A publicação de decisões, a divulgação de estatísticas de julgamento e a realização de audiências públicas são exemplos de práticas que podem aumentar a accountability do órgão e permitir um maior escrutínio público de suas atividades.

A promoção de mecanismos alternativos de resolução de disputas, como a conciliação e a mediação, pode representar uma via eficaz para desafogar o CARF e reduzir o número de litígios. Esses mecanismos incentivam o diálogo entre Fisco e contribuintes, podendo resultar em soluções mutuamente benéficas e evitar o prolongamento de disputas tributárias.

A análise e eventual revisão do modelo de julgamento do CARF, incluindo a estrutura de votação e a composição paritária, devem ser consideradas. Alternativas ao voto de qualidade, como a introdução de um voto de Minerva técnico ou o recurso a precedentes firmados, podem oferecer soluções equilibradas para casos de empate, preservando a justiça e a imparcialidade dos julgamentos.

## **Considerações Finais**

À medida que o debate sobre o voto de qualidade no CARF e suas implicações legais, através das ADIs 6399, 6415 e 6403, evolui, emerge um cenário repleto de desafios e oportunidades para o direito tributário brasileiro. Este momento de inflexão não apenas redefine o equilíbrio de forças entre contribuintes e o Fisco, mas também sinaliza um período de intensa reflexão sobre os princípios que devem nortear a justiça fiscal no Brasil.

A resolução final das ADIs pelo STF tem o potencial de estabelecer novos precedentes para o funcionamento do CARF, influenciando diretamente a segurança jurídica, a eficiência administrativa e a equidade processual. Independentemente do desfecho, a controvérsia em torno do voto de qualidade sublinha a necessidade premente de reformas estruturais que enderecem não apenas questões pontuais, mas que visem à modernização e à racionalização do sistema tributário como um todo.

A busca por um CARF mais justo e eficiente, conforme discutido no capítulo anterior, reflete uma aspiração mais ampla por um sistema tributário que concilie a eficácia na arrecadação com o respeito aos direitos dos contribuintes. Neste contexto, a implementação de alternativas ao voto de qualidade, a adoção de tecnologias para a agilização dos processos e a promoção de mecanismos alternativos de resolução de disputas emergem como componentes vitais de uma agenda de reformas necessárias.

A controvérsia atual oferece uma oportunidade única para o Brasil repensar profundamente seu sistema tributário, abordando não apenas as tensões imediatas, mas também questões estruturais de longo prazo. A necessidade de uma reforma tributária ampla e inclusiva nunca foi tão evidente. Esta reforma deve transcender a simplificação dos tributos e buscar a criação de um ambiente tributário mais justo, transparente e propício ao desenvolvimento econômico e social.

Até que ponto estamos dispostos a permitir que o equilíbrio do poder entre o Fisco e os contribuintes seja determinado mais por manobras legislativas do que por princípios de justiça fiscal e equidade?

A contenda sobre o voto de qualidade no CARF não é apenas um debate técnico sobre mecânicas de votação, mas também uma reflexão sobre a alma do nosso sistema tributário!